



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 309/2004

Publicado no D. O. M.
31 / 03 / 2004

Súmula: "Dispõe sobre a isenção de IPTU, para aposentados e pensionistas e dá outras providências".

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de Imposto Predial Territorial e Urbano, IPTU, e do pagamento de Contribuição de Melhoria, os proprietários de imóvel único, no qual mantenham residência, cuja renda familiar não ultrapasse dois salários mínimos e que provenha exclusivamente de aposentadoria ou pensão, nos termos de legislação vigente.

Parágrafo único. - Farão Jus à isenção, os proprietários que estiverem em dia com o pagamento do IPTU, e possuírem um único imóvel, composto de uma única residência de até setenta metros quadrados, em único terreno, cujo terreno não poderá exceder mais de quinhentos metros quadrados.

Art. 2º - O Poder Executivo procederá ao cadastramento prévio dos proprietários, no exercício anterior ao do benefício a ser concedido, devendo o interessado instruir o pedido com cópias autenticadas dos seguintes documentos:

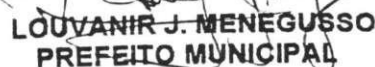
- I - Certidão do Registro do imóvel do lote;
- II - Escritura Pública ou contrato de compromisso de compra e venda;
- III - Declaração de Imposto de Renda;
- IV - Comprovante de Renda do recebimento do benefício previdenciário;
- V - Documentos Pessoais;
- VI - Comprovante de Residência.

Art. 3º - Nos talões do imposto predial territorial e urbano, IPTU, constará resumo deste benefício, a partir do exercício de 2005, para conhecimento dos interessados.

Art. 4º - A Proposta da Lei Orçamentária do Exercício de 2005, deverá contemplar e prever os valores respectivos deste benefício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua data de publicação revogada as disposições em contrário.

Campo Magro, 25 de março de 2004.


LOUVANIR J. MENEGUSSO
PREFEITO MUNICIPAL